
NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 04 de setembro de 2018

À Empresa**COOPERNOVA - COOPERATIVA NOVALIMENSE DE TRANSPORTE,
CARGAS E PESSOAS****CNPJ: 06.879.030/0001-04****Representante legal: Gilbert Galdino de Souza****Rua Campina Verde, 726 - Veredas das Gerais****Nova Lima/MG - Cep 3400-000**

Senhor Representante,

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de ônibus, micro-ônibus e van, com combustível e motorista, regime quilômetro rodado para atendimento da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, realizaram-se o Processo Licitatório nº 147/2017 e o Pregão Presencial nº 082/2017, dos quais originou a Ata de Registro de Preços - ARP nº 060/2017, firmada entre este Município e a empresa **Coopernova - Cooperativa Novalimense de Transporte, Cargas e Pessoas** com vigência até 09/11/2018.

Contudo, conforme Comunicação Interna - CI nº 361/2018 - SMDU/GARAGEM, de 07 de agosto de 2018, a empresa acima mencionada estaria descumprindo cláusula contratual no que concerne à infringência à cláusula 29ª, relatada como atrasos na prestação de serviços, falha no atendimento, veículos locados apresentando defeito de manutenção, sendo os veículos locados conforme ordens de fornecimento de nº.s: 3766-1 e 3766-2, ordens estas encaminhadas à empresa nos dias 25/06 e 19/06/2018, respectivamente.

Conforme exposto na Comunicação Interna referenciada, a Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social solicitou à empresa 02 (dois) veículos para atendimento ao transporte de 40 (quarenta) passageiros para eventos nos dias 07 e 28 de junho de 2018. No entanto no dia 07/06/2018 a empresa encaminhou com atraso de 0:40' ao local solicitado um veículo, que após alguns metros percorridos apresentou defeito mecânico, tendo que ser substituído por outro que, segundo relatório da Secretaria de Desenvolvimento Social, chegou ao local apresentando partes quebradas, mal conservadas e com aspecto sujo, salientando que, além de provocar grande transtorno no trânsito os alunos não tiveram a possibilidade de participar das atividades planejadas tendo em vista o atraso gerado. Segundo informações contida no relatório de fl.12, no dia 28/06/2018 foi relatado que estava agendada uma visita guiada ao Museu Brasileiro do Futebol em Belo Horizonte/MG com saída prevista para às 12:30 e retorno às 15:30, entretanto ao término da visita às 15:15, primeiramente o veículo não estava no local agendado, sendo que estava com o lanche dos alunos em seu interior e quando o motorista retornou ao local informou que o ônibus apresentou defeitos mecânicos tendo que ser substituído para condução dos alunos até a cidade de Lagoa Santa, gerando insatisfação na prestação do serviço em decorrência de atrasos e de conduta irregular do motorista, funcionário da contratada.

Diante do exposto e dos documentos apresentados e autuados no processo, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - informa a instauração de processo punitivo de nº 5933/2018 em desfavor da empresa **Coopernova - Cooperativa Novalimense de Transporte, Cargas e Pessoas**

Desta forma, fica a empresa **NOTIFICADA** e, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Registra-se que a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, na cláusula 30ª da ARP 060/2017 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento. Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,

Adriana Souza Batista
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF